

DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA PELO TCE-RJ – PROCESSO Nº 200.280-7/18

AOS CANDIDATOS PARTICIPANTES DO CERTAME PARA CIÊNCIA

VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA MARIANNA M. WILLEMANN

I – Pela comunicação ao atual Prefeito Municipal de Cardoso Moreira, nos termos do §1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ 204/96, para que cumpra as determinações previstas nos itens “a” e “b” e, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão desta Corte, encaminhe os documentos e preste os esclarecimentos a seguir relacionados:

a) abstenha-se de promover a admissão de aprovados no concurso em tela que não se enquadrem nas exceções previstas no art. 22, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, **sob pena de multa pessoal por ato editado**, em caso de descumprimento, em valor correspondente a 1.000 (mil) UFIR-RJ, até que seja comprovado nos autos deste processo o retorno das despesas de pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) faça publicar, no sítio da internet da banca organizadora do concurso e no diário oficial do Município, a decisão cautelar proferida por este Tribunal, dando ciência de seus termos aos candidatos participantes do certame, comprovando a esta Corte.

Jackson Ribeiro Henriques  
Presidente da Comissão do Concurso Público 001-17